

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2026
DISPENSA Nº 0014/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM DE CORRIDA PARA OS EVENTOS “NATÉRCIA RUNNING FEST E TRILHÃO MTB”, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NATÉRCIA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 15/06/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2026 às 16h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0014/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico do Município.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 15 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cronometragem de corrida para os eventos “Natércia Running Fest e Trilhão MTB”, incluindo o fornecimento de materiais e acessórios necessários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natércia/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Un.	Quant.	Descrição dos materiais e serviços
01	SV	02	Ponto de Cronometragem
02	SV	450	Chips descartáveis
03	SV	450	Números de peito com alfinetes
04	SV	02	Pórtico inflável de largada/chegada (4MX4M). 20 Cones de sinalização para funil de chegada.
05	SV	02	Cronômetro de pórtico dupla face
06	SV	02	Pódio com até 5 colocações
07	SV	02	Locutor profissional
08	SV	08	Cocho de hidratação

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natércia/MG na organização e realização dos eventos esportivos “Natércia Running Fest” e “Trilhão MTB”, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cronometragem de corrida, com fornecimento dos materiais, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução das atividades.

2.2. Os eventos mencionados integram as ações municipais voltadas ao incentivo à prática esportiva, à promoção da saúde, ao lazer, à integração comunitária e à valorização de modalidades esportivas de crescente participação popular, especialmente corrida de rua, caminhada, ciclismo e mountain bike. Tais atividades contribuem para o estímulo à vida ativa, para a ocupação saudável dos espaços públicos e para o fortalecimento do calendário esportivo local.

2.3. A realização de eventos esportivos dessa natureza exige estrutura técnica mínima capaz de assegurar organização, controle, segurança operacional, transparência na apuração dos resultados e adequada identificação dos participantes. Nesse contexto, a cronometragem profissional constitui serviço essencial, pois permite o registro preciso do tempo dos atletas, a classificação correta dos participantes, a emissão de resultados confiáveis e a condução organizada das etapas de largada, chegada, premiação e divulgação das colocações.

2.4. A contratação abrange 02 pontos de cronometragem, 450 chips descartáveis, 450 números de peito com alfinetes, 02 pórticos infláveis de largada/chegada, cones de sinalização para funil de chegada, 02 cronômetros de pórtico dupla face, 02 pódios com até 5 colocações, 02 locutores profissionais e 08

cochos de hidratação, compondo solução integrada necessária para a execução dos eventos com padrão adequado de organização e funcionalidade.

2.5. A utilização de chips descartáveis e números de peito individualizados é necessária para a identificação dos participantes e para o controle seguro da apuração dos tempos, reduzindo falhas manuais, inconsistências de classificação e questionamentos quanto aos resultados. Esses materiais permitem maior eficiência na gestão dos atletas inscritos, especialmente considerando o quantitativo estimado de 450 participantes.

2.6. Os pórticos infláveis de largada e chegada, os cronômetros de pórtico dupla face e os pontos de cronometragem contribuem para a adequada estruturação visual e técnica do evento, delimitando os locais de início e término das provas, permitindo que atletas, organização e público acompanhem o andamento da competição e conferindo maior profissionalismo à realização das atividades.

2.7. Os cones de sinalização para formação do funil de chegada são necessários para ordenamento do fluxo dos participantes, evitando tumultos, cruzamentos indevidos, obstruções e confusões na chegada, especialmente nos momentos de maior concentração de atletas. Trata-se de item diretamente relacionado à organização e à segurança operacional do evento.

2.8. A disponibilização de pódio com até 5 colocações mostra-se necessária para viabilizar a solenidade de premiação e valorização dos participantes, conferindo visibilidade aos resultados obtidos e incentivando a participação da comunidade em futuras ações esportivas promovidas pelo Município.

2.9. A contratação de locutor profissional justifica-se pela necessidade de condução adequada da programação, orientação dos atletas e do público, divulgação de informações relevantes durante os eventos, chamada de participantes, apoio à cerimônia de premiação e comunicação de eventuais avisos operacionais, contribuindo para a fluidez, organização e segurança das atividades.

2.10. Os cochinhos de hidratação são necessários para apoio aos participantes, especialmente em eventos que envolvem esforço físico, deslocamento em percurso e possível exposição ao calor, constituindo medida de suporte à saúde, bem-estar e segurança dos atletas durante a realização das provas.

2.11. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura própria, de equipamentos específicos, sistema técnico de cronometragem, chips descartáveis, pórticos, cronômetros de pórtico, pódios, equipe especializada e demais acessórios necessários à execução integral do objeto, razão pela qual a contratação de empresa especializada se revela medida necessária, eficiente e adequada ao interesse público.

2.12. A execução por empresa especializada também se justifica pela necessidade de conhecimento técnico, equipamentos próprios, experiência operacional e capacidade de resposta durante os eventos, especialmente para instalação, operação, acompanhamento, apuração e suporte imediato em caso de falhas, garantindo maior confiabilidade ao serviço prestado.

2.13. A contratação pretendida, portanto, busca assegurar que os eventos “Natércia Running Fest” e “Trilhão MTB” sejam realizados com organização, segurança, padronização, transparência nos resultados e estrutura compatível com a finalidade pública envolvida, promovendo o esporte, o lazer, a saúde e a participação social no Município de Natércia/MG.

2.14. Assim, a contratação mostra-se justificada pela necessidade de viabilizar a realização adequada dos eventos esportivos programados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo os meios técnicos e materiais indispensáveis à sua execução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Somente serão aceitos os serviços que estiverem integralmente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização dos pontos

de cronometragem, chips descartáveis, números de peito com alfinetes, pódios infláveis de largada/chegada, cones de sinalização para funil de chegada, cronômetros de pódio dupla face, pódios, locutores profissionais, cochos de hidratação, equipe técnica, instalação, operação, acompanhamento, desmontagem, apuração de resultados e demais condições necessárias à adequada execução dos eventos “Natércia Running Fest” e “Trilhão MTB”.

3.2. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de cronometragem esportiva para os eventos a serem realizados nos dias 12 de julho de 2026 Corrida “Natércia Running Fest” em comemoração ao aniversário de 103 anos de emancipação política do Município de Natércia-MG e 19 de julho de 2026 “Trilhão MTB”, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, montagem, operação, acompanhamento técnico, suporte durante a prova, apuração dos tempos, classificação dos participantes, desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município de Natércia/MG.

3.3. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais deverá observar a programação oficial definida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natércia/MG, podendo a Administração estabelecer os horários de montagem, testes, largada, chegada, premiação e desmontagem, conforme as características dos eventos e a organização da prova.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens e serviços, conforme quantitativos previstos na contratação:

- a) 02 pontos de cronometragem;
- b) 450 chips descartáveis;
- c) 450 números de peito com alfinetes;
- d) 02 pódios infláveis de largada/chegada, com dimensões aproximadas de 4m x 4m;
- e) 20 cones de sinalização para formação de funil de chegada;
- f) 02 cronômetros de pódio dupla face;
- g) 02 pódios com até 5 colocações;
- h) 02 locutores profissionais;
- i) 08 cochos de hidratação.

3.5. Os pontos de cronometragem deverão ser instalados em locais definidos pela Administração, de modo a permitir o registro seguro e preciso dos tempos dos participantes, especialmente nos pontos de largada e chegada, podendo ser ajustados conforme a estrutura do percurso, a modalidade esportiva, o fluxo de atletas e as condições técnicas do local.

3.6. Os chips descartáveis deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender os participantes inscritos, devendo permitir a identificação individual dos atletas e a apuração dos respectivos tempos de prova, com funcionamento adequado durante todo o evento.

3.7. Os números de peito deverão ser entregues com os respectivos alfinetes, em quantidade compatível com o número de participantes previsto, devendo apresentar legibilidade adequada, resistência suficiente ao uso durante a prova e compatibilidade com o sistema de identificação e cronometragem adotado pela contratada.

3.8. A contratada deverá adotar procedimentos adequados para vinculação entre chip, número de peito e participante, de modo a evitar duplicidade, troca indevida de identificação, inconsistência cadastral, falha na apuração de tempos ou erro na classificação dos atletas.

3.9. Os pódios infláveis de largada/chegada deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, estabilidade e apresentação visual, sendo utilizados para delimitação dos pontos principais da prova e adequada organização da largada e da chegada dos participantes.

3.10. Os pódios infláveis deverão ser instalados com fixação segura e adequada ao local, utilizando meios compatíveis com o tipo de equipamento e com as condições do espaço, de modo a impedir deslocamento, tombamento, instabilidade ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos participantes, servidores, equipe de apoio ou público presente.

- 3.11. Os cronômetros de pódio dupla face deverão ser instalados em posição visível aos participantes, equipe de organização e público, permitindo o acompanhamento do tempo de prova de forma clara e funcional, devendo permanecer em funcionamento durante o período necessário à realização das atividades esportivas.
- 3.12. Os cones de sinalização deverão ser utilizados para organização do funil de chegada, delimitação de áreas de circulação, ordenamento do fluxo dos participantes e apoio à segurança operacional do evento, evitando cruzamentos indevidos, tumultos, obstruções e interferências na leitura dos tempos.
- 3.13. Os pódios deverão ser disponibilizados em condições adequadas de uso, limpeza, estabilidade, segurança e apresentação, com capacidade para premiação de até 5 colocações, conforme programação definida pela Administração.
- 3.14. Os locutores profissionais deverão atuar durante os eventos conforme orientação da Administração, realizando a condução da programação, chamadas de atletas, avisos ao público, orientações operacionais, divulgação de informações relevantes, apoio à cerimônia de premiação e demais comunicações necessárias ao bom andamento das atividades.
- 3.15. Os cochos de hidratação deverão ser disponibilizados em quantidade compatível com o objeto contratado, em condições adequadas de limpeza e uso, devendo ser instalados nos locais indicados pela Administração, para apoio à hidratação dos participantes durante os eventos.
- 3.16. Todos os equipamentos, materiais e acessórios fornecidos pela contratada deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene, segurança e apresentação, não sendo admitidos itens danificados, instáveis, sujos, rasgados, ilegíveis, com falhas de funcionamento, com fiação exposta, com estrutura comprometida ou em condição incompatível com a finalidade da contratação.
- 3.17. A empresa contratada deverá realizar a montagem, instalação, configuração e testes dos equipamentos com antecedência suficiente ao início dos eventos, devendo os pontos de cronometragem, pódios, cronômetros, sistema de leitura, identificação dos atletas e demais estruturas estarem integralmente prontos, testados e aptos ao funcionamento com antecedência mínima de 02 horas do horário previsto para a largada ou início das atividades, salvo definição diversa da Administração.
- 3.18. A contratada deverá manter equipe técnica apta e suficiente durante todo o período de realização dos eventos, responsável pela operação do sistema de cronometragem, acompanhamento dos equipamentos, correção de falhas, suporte à organização, apuração dos resultados e orientação quanto ao uso dos chips e números de peito.
- 3.19. A empresa deverá garantir que o sistema de cronometragem utilizado seja compatível com a natureza dos eventos, permitindo a apuração dos tempos dos participantes com precisão, confiabilidade, rastreabilidade e transparência, especialmente para fins de classificação, premiação e divulgação dos resultados.
- 3.20. A contratada deverá disponibilizar os resultados dos eventos em formato adequado à Administração, contendo, no mínimo, identificação do participante, número de peito, categoria, tempo registrado e classificação, observadas as informações efetivamente fornecidas pela organização do evento.
- 3.21. Os resultados deverão ser apresentados em prazo compatível com a dinâmica do evento e com a realização da premiação, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos injustificados, inconsistências, omissões ou erros na apuração.
- 3.22. Havendo divergência, falha de leitura, inconsistência cadastral, questionamento sobre tempo ou necessidade de conferência, a contratada deverá prestar suporte técnico imediato à Administração, realizando as verificações cabíveis e apresentando as correções ou justificativas necessárias.
- 3.23. A contratada deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer quanto à organização do evento, posicionamento dos equipamentos, fluxo de atletas, local de largada e chegada,

área de premiação, pontos de hidratação, áreas de circulação e demais aspectos operacionais necessários à boa execução dos serviços.

3.24. A empresa será responsável pelo transporte, carga, descarga, instalação, operação, desmontagem e retirada de todos os equipamentos, materiais, acessórios, estruturas e itens necessários à execução do objeto, sem qualquer cobrança adicional ao Município.

3.25. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverão ocorrer após o encerramento dos eventos e liberação pela Administração, devendo a contratada preservar a integridade do espaço público ou do local de realização da atividade, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos, equipamentos ou estruturas.

3.26. A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar falhas operacionais, devendo possuir equipamentos, acessórios, cabos, extensões, sistemas de fixação, dispositivos de energia, materiais de apoio e equipe técnica suficientes para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante os eventos.

3.27. A contratada deverá verificar previamente, junto à Administração, as condições do local de instalação, inclusive quanto a espaço físico, acesso, pontos de energia, fluxo de participantes, condições de montagem, interferências, segurança, trânsito de pessoas e demais elementos que possam impactar a execução dos serviços.

3.28. A eventual necessidade de energia elétrica, extensão, ponto de ligação, estrutura de apoio ou condição técnica específica para funcionamento dos equipamentos deverá ser informada previamente pela contratada à Administração, não podendo a empresa transferir ao Município responsabilidade por falhas decorrentes de equipamento defeituoso, ligação inadequada, montagem incorreta ou ausência de providência técnica que lhe competia.

3.29. É vedada a substituição dos itens, equipamentos, materiais ou serviços por outros de qualidade inferior, menor funcionalidade ou incompatíveis com as especificações estabelecidas, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que mantida a equivalência técnica e operacional necessária à execução do objeto.

3.30. Em caso de falha, defeito, instabilidade, ausência de item obrigatório, insuficiência de material, inconsistência na cronometragem, mau funcionamento de pódio, cronômetro, sistema de leitura, chips ou qualquer outro elemento essencial à execução dos serviços, a contratada deverá providenciar correção imediata, substituição ou solução técnica adequada, sem ônus adicional para o Município.

3.31. A contratada deverá manter conduta colaborativa com a equipe da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, servidores municipais, fiscais, equipe de apoio, atletas e público, prestando informações necessárias, solucionando intercorrências e contribuindo para a organização e segurança dos eventos.

3.32. Em caso de chuva, ventos fortes, descargas elétricas, falta de energia, instabilidade estrutural, risco aos participantes, caso fortuito, força maior ou qualquer condição climática ou operacional que comprometa a segurança ou a regular execução dos eventos, a Administração poderá determinar a suspensão, interrupção, alteração, remarcação ou cancelamento das atividades, devendo a contratada observar as orientações repassadas pelo Município.

3.33. Em decorrência de condições climáticas, motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou outros imprevistos devidamente justificados, a data, local ou horário dos eventos poderá ser alterado pela Administração, devendo a contratada atender à reprogramação, desde que comunicada em prazo razoável e respeitadas as condições contratuais.

3.34. A contratada será responsável por danos causados ao patrimônio público, ao local do evento, aos equipamentos públicos, aos participantes ou a terceiros, quando decorrentes de falha na instalação, operação, desmontagem, transporte, conduta de seus empregados ou prepostos, utilização de equipamentos inadequados ou execução defeituosa dos serviços.

3.35. Não será admitida qualquer cobrança, direta ou indireta, dos participantes, atletas, público ou terceiros pela utilização dos serviços, equipamentos, chips, números de peito, estruturas ou materiais

custeados pelo Município, salvo se houver previsão expressa e formal em sentido diverso na organização geral do evento, de responsabilidade da Administração.

3.36. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação inicial da montagem, funcionamento, disponibilização dos itens contratados, presença da equipe técnica, condições de operação, segurança e compatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

3.37. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com a ordem de serviço, com as especificações mínimas, com as condições de segurança, com a finalidade da contratação ou com a programação definida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo exigir correção, complementação, substituição de equipamento, regularização de material ou adoção de providências imediatas, sem ônus adicional para o Município.

3.38. A aceitação definitiva dos serviços e materiais ocorrerá após a verificação, pela fiscalização municipal, de que a contratada cumpriu integralmente as obrigações relativas ao fornecimento dos materiais, instalação, operação, cronometragem, suporte técnico, apuração dos resultados, desmontagem, prazos, segurança e demais condições previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.39. O pagamento somente será devido pelos serviços e materiais efetivamente prestados e entregues, regularmente autorizados, executados, fiscalizados e aceitos pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, locução, materiais, acessórios, chips, números de peito, pódios, cronômetros, cones, pódios, cochos de hidratação ou quaisquer custos necessários à plena execução do objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.

4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução, especialmente quanto à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, abrangendo, dentre outros aspectos, quantidade, qualidade, especificações técnicas, prazos de execução, local dos serviços e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

4.5. Os materiais entregues e serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios nos materiais fornecidos, falhas de instalação, defeitos de execução ou quaisquer irregularidades relacionadas ao objeto contratado.

4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou testes necessários à verificação da conformidade dos materiais fornecidos, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais ou substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços e fornecimento dos materiais será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, em especial da quantidade de serviços executados, em consonância com a unidade de medida prevista no processo de contratação.

7.2. O ateste da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação, pela fiscalização designada, do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos materiais, autorizados pela Administração, observando as condições previstas neste Termo de Referência.

7.3. O pagamento somente será realizado após a conferência da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na comprovação da execução dos serviços e fornecimento dos materiais, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

7.5. O valor contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do pactuado.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, considerando que os serviços e fornecimento de materiais serão contratados como um conjunto integrado de obrigações, atividades e responsabilidades necessárias ao atendimento do objeto definido neste Termo de Referência.

8.2. A contratada deverá executar integralmente o objeto conforme as especificações, condições, prazos, locais, quantidades, rotinas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

8.3. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, seguros, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços, salvo disposição expressa em sentido diverso.

8.4. A execução dos serviços terá início no prazo estabelecido no Termo de Referência, no contrato ou na ordem de serviço emitida pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos e condições definidos para cada demanda.

8.5. Quando a natureza do objeto exigir execução por etapas, períodos, eventos, entregas parciais ou atividades sucessivas, a Administração poderá emitir ordens de serviço, cronogramas, autorizações ou orientações específicas para acompanhamento e controle da execução.

8.6. A contratada deverá manter estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários ao fiel cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela organização interna da execução e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

8.7. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais, podendo exigir relatórios, registros, comprovantes, correções, complementações ou demais providências necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratadas.

8.8. O objeto executado em desacordo com as especificações exigidas, com a ordem de serviço, com o contrato ou com as normas aplicáveis poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada corrigi-los, complementá-los ou refazê-los, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. O pagamento observará as condições previstas neste Termo de Referência, ficando condicionado à efetiva execução do objeto, ao atesto da fiscalização, à regular liquidação da despesa e à apresentação da documentação fiscal exigível.

8.10. A execução do objeto não gera vínculo de subordinação entre a Administração Pública e os empregados, prepostos, colaboradores ou profissionais da contratada, cabendo exclusivamente a esta a direção, remuneração, coordenação e responsabilidade por sua equipe.

8.11. A contratada responderá integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução dos serviços, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

8.12. Eventuais alterações do objeto somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, autorização formal da Administração e celebração do instrumento adequado, quando cabível.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do mesmo no PNCP.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O valor estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	02	Ponto de Cronometragem	2.485,00	4.970,00
02	450	450	Chips descartáveis	2,50	1.125,00
03	450	450	Números de peito com alfinetes	3,50	1.575,00
04	02	02	Pórtico inflável de largada/chegada (4MX4M). 20 Cones de sinalização para funil de chegada.	280,00	540,00
05	02	02	Cronômetro de pórtico dupla face	120,00	240,00
06	02	02	Pódio com até 5 colocações	150,00	300,00
07	02	02	Locutor profissional	1.500,00	3.000,00
08	08	08	Cocho de hidratação	50,00	400,00

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 12.150,00 (Doze Mil e Cento e Cinquenta Reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas

constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço global.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução;

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:



- 14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.5 – Qualificação técnica:

- 14.5.1 – Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais e serviços entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo o IR, conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
- 15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, o número do CNO quando for o caso, o preço unitário e o preço total dos produtos e dos serviços.
- 15.3. A descrição dos materiais e serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.
- 15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
- 15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

- 16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.
- 16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:
 - 16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).
 - 16.2.2. Ser realizada mediante portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



17.1. Os interessados e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da contratação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 19.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar o fornecimento dos materiais e serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a execução no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto, que a impossibilite de ocorrer.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de Natércia possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS



22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. No caso concreto, considerando a natureza do objeto, caracterizado como bem/serviço comum, de baixa complexidade técnica, padronizado e amplamente disponível no mercado, bem como o reduzido valor da contratação e a ausência de soluções técnicas alternativas a serem avaliadas, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;

22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

25. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

25.1. A presente contratação será realizada sem parcelamento do objeto, com julgamento pelo valor global, considerando que os serviços de cronometragem esportiva para os eventos “Natércia Running Fest” e “Trilhão MTB” constituem solução única, integrada e interdependente, envolvendo, de forma articulada, a disponibilização de pontos de cronometragem, chips descartáveis, números de peito, pórticos de largada/chegada, cones de sinalização, cronômetros de pórtico dupla face, pódios, locutores profissionais, cochos de hidratação, equipe técnica, montagem, operação, apuração de resultados, suporte durante o evento e desmontagem.

25.2. A decisão encontra fundamento no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de compras, deverá ser observada a possibilidade de parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, lógica que também orienta, no que couber, o planejamento das contratações de serviços. No presente caso, contudo, o parcelamento não se revela recomendável, pois poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a segurança operacional, a padronização dos serviços e a adequada execução dos eventos esportivos.

25.3. O art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite o não parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição ou contratação do item do mesmo fornecedor. No caso concreto, a contratação global da solução permite melhor coordenação operacional, redução de custos logísticos e administrativos, padronização dos equipamentos, integração dos sistemas de identificação e cronometragem, uniformidade dos procedimentos de apuração e maior controle da execução pela Administração.

25.4. O objeto não se limita à simples disponibilização isolada de materiais ou equipamentos. Trata-se de contratação especializada que envolve conjunto técnico articulado de obrigações, incluindo transporte, montagem, instalação, configuração e operação dos pontos de cronometragem, fornecimento e vinculação dos chips descartáveis aos números de peito, estruturação dos pontos de largada e chegada, sinalização do funil de chegada, disponibilização de cronômetros visíveis, apoio à locução, suporte técnico durante a prova, consolidação dos tempos, classificação dos participantes, apoio à premiação e desmontagem após o encerramento das atividades.

25.5. O parcelamento do objeto por item, equipamento, material ou etapa de execução poderia gerar fragmentação indevida da responsabilidade operacional, dificultando a identificação do responsável por falhas na cronometragem, inconsistências na vinculação entre chip, número de peito e participante, atraso na montagem da estrutura, ausência de equipamento essencial, falha na leitura dos tempos, divergências na classificação, problemas no funil de chegada, ausência de suporte técnico ou atraso na divulgação dos resultados.

25.6. A execução integrada por uma única contratada também se justifica pela necessidade de compatibilidade entre o sistema de cronometragem, os chips descartáveis, os números de peito, os

pontos de leitura, os cronômetros, a organização da largada, a chegada dos atletas, a apuração dos resultados e a premiação. A separação desses elementos entre diferentes fornecedores aumentaria o risco de incompatibilidade técnica, falhas de comunicação, duplicidade de atribuições e prejuízo à confiabilidade dos resultados.

25.7. A contratação de empresas distintas para cada componente do objeto poderia ocasionar conflitos de responsabilidade entre fornecedores, especialmente em situações de falha de chip, inconsistência cadastral, erro de tempo, problema no equipamento de leitura, ausência de material, atraso na montagem ou divergência na classificação dos participantes. Nessas hipóteses, a atuação de múltiplos contratados dificultaria a solução imediata de intercorrências e comprometeria a segurança jurídica e operacional da execução.

25.8. Considerando que os eventos serão realizados em data certa, no dia 12 de julho de 2026, e possuem programação concentrada em curto espaço de tempo, a prestação dos serviços exige montagem, testes, operação, apuração e desmontagem em sequência coordenada, sem margem para atrasos, falhas de integração ou divergências entre prestadores. A execução por múltiplos contratados poderia comprometer o cumprimento da programação oficial, a largada, a chegada, a premiação e a divulgação tempestiva dos resultados.

25.9. A indivisibilidade operacional do objeto decorre, ainda, da necessidade de assegurar a confiabilidade e a transparência da classificação dos participantes. A cronometragem esportiva depende da correta integração entre identificação do atleta, chip, número de peito, ponto de leitura, registro do tempo, banco de dados e emissão de resultado, não sendo tecnicamente recomendável que tais etapas sejam executadas por fornecedores distintos.

25.10. O não parcelamento contribui para a economicidade, pois evita a multiplicação de custos com transporte, deslocamento de equipes, montagem, desmontagem, mobilização, desmobilização, equipamentos de apoio, estruturas, mão de obra técnica, locução, acessórios e demais despesas operacionais que poderiam ser repetidas caso cada item ou etapa fosse contratado separadamente.

25.11. Além disso, a contratação global reduz os custos administrativos de planejamento, fiscalização, gestão, conferência, recebimento e pagamento, evitando a formalização e o acompanhamento de múltiplos instrumentos contratuais para a realização de uma mesma ação esportiva, o que seria incompatível com a natureza pontual, integrada e operacionalmente concentrada do objeto.

25.12. A adoção de item único ou julgamento global não configura restrição indevida à competitividade, pois o mercado de cronometragem esportiva normalmente atua mediante soluções integradas para eventos, compreendendo sistema de cronometragem, chips, identificação dos participantes, estrutura de largada e chegada, equipamentos auxiliares, apoio operacional, apuração de resultados e suporte técnico, sendo usual que uma mesma empresa assuma a integralidade da execução.

25.13. O parcelamento, neste caso, além de não demonstrar vantagem econômica, poderia comprometer o resultado pretendido pela Administração, qual seja, a realização dos eventos “Natércia Running Fest” e “Trilhão MTB” com organização, precisão na apuração dos tempos, segurança operacional, padronização das informações, apoio adequado aos participantes e divulgação confiável dos resultados.

25.14. A concentração da responsabilidade em uma única contratada favorece a fiscalização municipal, permitindo que a Administração cobre de um único executor o cumprimento integral das obrigações relativas ao fornecimento dos materiais, montagem das estruturas, operação do sistema, suporte técnico, locução, hidratação, apuração de tempos, classificação, premiação, desmontagem, prazos, segurança e correção de eventuais falhas.

25.15. Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente justificado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, segurança, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Natércia, 15 de junho de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0073/2026
DISPENSA Nº 0014/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM DE CORRIDA PARA OS EVENTOS “NATÉRCIA RUNNING FEST E TRILHÃO MTB”, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cronometragem de corrida para os eventos “Natércia Running Fest e Trilhão MTB”, incluindo o fornecimento de materiais e acessórios necessários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natércia/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0073/2026, Dispensa nº 0014/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cronometragem de corrida para os eventos “Natércia Running Fest e Trilhão MTB”, incluindo o fornecimento de materiais e acessórios necessários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natércia/MG.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dos Direitos e Prerrogativas da CONTRATANTE

2.1.1. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, documentos, registros de atividades e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.1.3. Determinar a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços e no fornecimento de materiais, fixando prazo razoável para saneamento.

2.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços e o fornecimento de materiais quando considerar que a medida se faz necessária à proteção do interesse público ou ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Rejeitar serviços e materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua adequação ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.

2.1.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

2.1.7. Ajustar, quando necessário e justificadamente, a sequência ou priorização das demandas.

2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

2.1.9. Receber os serviços e materiais provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

2.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados, desde que cumpridas as exigências contratuais.

2.2.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais.

2.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

2.3.1. Receber o pagamento ajustado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

2.3.2. Ter acesso às informações necessárias à execução técnica do objeto.

2.3.3. Exercer sua atividade técnica com autonomia profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.

2.3.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, ajustes ou providências da Administração que sejam indispensáveis à execução regular dos serviços e ao fornecimento dos materiais.

2.3.5. Requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, caso comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

2.4.3. Manter responsável para responder quaisquer demandas da administração.

2.4.4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

2.4.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.

2.4.6. Não gerar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, assumindo integral responsabilidade por sua equipe.

2.4.7. Zelar pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados e fornecimento dos materiais.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0073/2026 - Dispensa nº 0014/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor correspondente aos serviços e materiais efetivamente executados, mediante comprovação;

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, em consonância com o acompanhamento da execução do objeto efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
278	020401 – 27.122.0001.2040.0000 3.390.39.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUN. ESPORTE E LAZER

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiro do objeto da presente contratação.

7.2 - Fica nomeado o servidor Ana Paula dos Santos, cargo Secretária Municipal de Esportes e Lazer, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do mesmo no PNCP, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES



9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Considerando que o presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, publicação ou emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

10.2. Não haverá aplicação de reajuste, atualização por índice econômico ou recomposição automática dos valores contratados, tendo em vista que a duração do contrato é inferior ao interregno mínimo de 01 (um) ano previsto para reajustamento de preços.

10.3. Os preços pactuados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo locação, transporte, montagem, operação, monitores, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, equipamentos, acessórios, materiais, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

10.4. A contratada declara ter considerado, na composição de seus preços, todos os custos necessários à execução do objeto dentro do prazo contratual, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais, taxas complementares, despesas acessórias ou reajustes durante a vigência do contrato.

10.5. Eventual prorrogação excepcional do prazo de vigência, quando admitida pela legislação e devidamente justificada pela Administração, não implicará, por si só, direito ao reajuste dos preços, salvo se ultrapassado o período mínimo legal de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado e presentes os demais requisitos legais e contratuais.

10.6. Ficam resguardadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, desde que decorrentes de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado pela parte interessada e formalmente reconhecido pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficarão constituídos em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais,

inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal



Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2026
DISPENSA Nº 0014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM DE CORRIDA PARA OS EVENTOS “NATÉRCIA RUNNING FEST E TRILHÃO MTB”, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NATÉRCIA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un	Descrição dos materiais e serviços	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	02	02	Ponto de Cronometragem		
02	450	450	Chips descartáveis		
03	450	450	Números de peito com alfinetes		
04	02	02	Pórtico inflável de largada/chegada (4MX4M). 20 Cones de sinalização para funil de chegada.		
05	02	02	Cronômetro de pórtico dupla face		
06	02	02	Pódio com até 5 colocações		
07	02	02	Locutor profissional		
08	08	08	Cocho de hidratação		
Total da proposta					xxx.xxx,xx

Prazo de início de execução do objeto: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta e do termo de referência.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0073/2026. Dispensa nº 0014/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cronometragem de corrida para os eventos “Natércia Running Fest e Trilhão MTB”, incluindo o fornecimento de materiais e acessórios necessários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Natércia/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 12.150,00 (Doze Mil e Cento e Cinquenta Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. Natércia (MG), 15 de junho de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.